



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
RESOLUÇÃO COLEGIADO-PPG-FÍSICA/UFJF Nº 1, DE 21 DE
NOVEMBRO DE 2023

Regulamenta a distribuição de Bolsas no Programa de Pós-Graduação em Física da Universidade Federal de Juiz de Fora.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 13 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora - RESOLUÇÃO CSPP/UFJF Nº 28 de 07 de junho de 2023,

CONSIDERANDO a PORTARIA CAPES Nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023 que Regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CSPP/UFJF Nº 32, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023 que Estabelece o critério institucional de distribuição de bolsas de pós-graduação *stricto sensu* no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora, regulamenta as hipóteses de acúmulo com atividades remuneradas e outros rendimentos, e dá outras providências; e

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião Ordinária, de 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a distribuição de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Física da Universidade Federal de Juiz de Fora.

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA, E DE SEU OBJETIVO

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Física (PPGF), constitui um sistema de desenvolvimento intelectual e de produção de conhecimento com

o objetivo de formação de recursos humanos cientificamente qualificados para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e aplicações. A sua organização, estrutura e administração segue o Regimento do PPGF.

Art. 3º O PPGF compreende os cursos de Mestrado e Doutorado, que propiciam a obtenção dos títulos de “Mestre em Física” e “Doutor em Física”.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO

Art. 4º A comissão de bolsas do PPGF tem por objetivo regulamentar e acompanhar a distribuição de bolsas institucionais do programa.

§1º Tem mandato de dois anos de duração e é composta por 5 professores do corpo permanente do programa, eleitos em reunião ordinária, um(a) representante do corpo técnico-administrativo em educação e um(a) representante discente. Os membros da comissão podem ser substituídos em reuniões ordinárias ou extraordinárias do colegiado da PPGF.

CAPÍTULO III DAS BOLSAS

Art. 5º O PPGF conta com duas modalidades de bolsas:

I - Bolsas de Mestrado, cuja duração não poderá ultrapassar 24 meses de concessão;

II - Bolsas de Doutorado, cuja duração não poderá ultrapassar 48 meses de concessão.

Art. 6º A participação como bolsista do PPGF não constituirá vínculo empregatício de qualquer natureza com a Universidade Federal de Juiz de Fora.

§1º Os valores das mensalidades das bolsas ficam definidos pelo órgão de fomento.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS COTAS DE BOLSA

Art. 7º As bolsas do PPGF deverão ser concedidas seguindo a seguinte ordem de prioridade:

I - Candidatos que tenham sido aprovados no processo seletivo mais recente pela política de ações afirmativas, atendendo a sequência:

a) Candidatos sem vínculo empregatício nem bolsa de projeto externo;

b) Candidatos com dedicação à projeto com financiamento e que possua aderência à pesquisa, sem vínculo empregatício.

c) Candidatos com registro em Carteira de Trabalho com dedicação

de até 20 horas semanais e Microempreendedores individuais (MEI's);

II - Candidatos sem vínculo empregatício nem bolsa de projeto externo;

III - Candidatos com dedicação à projeto com financiamento e que possua aderência à pesquisa, sem vínculo empregatício.

IV - Candidatos com registro em Carteira de Trabalho com dedicação de até 20 horas semanais e Microempreendedores individuais (MEI's);

V - Casos omissos não previstos nesta resolução serão pela Comissão de Bolsas do Programa.

§ 1º Caberá a Comissão de Seleção de cada Processo Seletivo, fazer o levantamento das bolsas e agências de fomento disponíveis no semestre e concedê-las aos candidatos de acordo com a prioridade estabelecida nesta resolução.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO DOS (DAS) DISCENTES BOLSISTAS

Art. 8º Cabe à Comissão de Bolsas do PPGF conduzir o processo de acompanhamento do desempenho acadêmico dos(as) discentes bolsistas, subsidiadas por parecer do(a) orientador(a).

Parágrafo único. O acompanhamento de que trata o caput deve ser realizado com periodicidade de até 12 meses para os discentes de Mestrado e Doutorado. Consiste na verificação do desempenho acadêmico do(a) bolsista para a concessão, cancelamento ou manutenção e acúmulo de bolsas com outros rendimentos, quando for o caso.

Art. 9º O(A) discente beneficiário(a) de bolsa tem a obrigação de comunicar à coordenação os novos vínculos empregatícios que sejam estabelecidos.

Art. 10 Constatada a inobservância de algum dos critérios definidos pelo programa, cabe à Comissão de Bolsas, juntamente à Coordenação:

I - comunicar o ocorrido ao(à) discente beneficiário(a) de bolsa do PPGF, estabelecendo prazo de manifestação de dois dias úteis;

II - apreciar a manifestação do(a) discente, caso ocorra;

III - emitir decisão acerca do desligamento da bolsa ou não do(a) discente;

§1º Fica garantido ao(à) discente desligado(a) da bolsa o direito a recurso ao Colegiado do PPG em até dois dias úteis, contados a partir da comunicação da decisão.

§2º Em caso de desligamento, findo o prazo recursal, deverá a Coordenação solicitar o desligamento da bolsa antes atribuída ao(a) discente beneficiário(a) e informar ao colegiado o destino da cota de bolsa tornada vaga pelo desligamento.

Paragrafo único. O desligamento a que se refere este caput é relativo à bolsa e não ao curso.

CAPÍTULO VI DA NÃO CONCLUSÃO DO CURSO POR DISCENTES BOLSISTAS

Art. 11º Os(As) discentes bolsistas do PPGF assumem o compromisso de dedicar-se às atividades de formação propostas pelo Programa de Pós-Graduação e ao desenvolvimento de suas pesquisas e consequente redação e defesa dos trabalhos de conclusão, podendo a não conclusão do curso de pós-graduação dar ensejo à necessidade de devolução dos valores recebidos a título de bolsa do PPGF.

§1º Em caso de não conclusão do curso por beneficiário de bolsa no PPGF a comissão de bolsas do programa elaborará um parecer acerca do acompanhamento de desempenho do(a) discente e das condições em que se deu a não conclusão do curso.

Art. 12º Esta resolução, tendo em vista os preceitos estabelecidos pela Resolução CSPP/UFJF no 32, de 26 de setembro de 2023, entra em vigor em 01 de dezembro de 2023.

Prof. Dr. Maikel Yusat Ballester Furones

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Física da UFJF



Documento assinado eletronicamente por **Maikel Yusat Ballester Furones, Coordenador(a)**, em 29/11/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1586880** e o código CRC **2675A003**.